



RESOLUÇÃO Nº 359, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para determinar arquivamento de proposição apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração e acréscimo:

"Art. 120. A proposição de iniciativa de vereador apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente será retirada e arquivada pela Presidência.

"Parágrafo único. A proposição será desarquivada e retomará seu trâmite na legislatura subsequente, mediante requerimento apresentado à Presidência pelo autor, se reeleito, ou a pedido de qualquer Vereador."

(...)

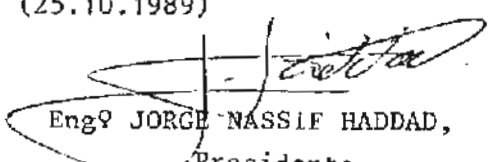
"Art. 141 (...)

(...)

"VII - desarquivamento e retomada de trâmite de proposição retirada e arquivada nos termos do art. 120."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

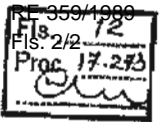
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989)


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº 359, fls. 02).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RSV